

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº145/2020 de 22 de junho de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5269/2020
De 19 de Junho de 2020

Súmula: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de **R\$ 3.855.406,85** (Três milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.855.406,85** (Três milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração	
04.122.0002.2.003-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - P. JURÍDICA	240.000,00
04.122.0002.2.003-3.3.90.47.00.00.00.11024 - OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	14.513,76
04.122.0002.2.003-3.3.90.47.00.00.00.11003 - OBRIGAÇÕES TRIB. E CONTRIBUTIVAS	110.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.027-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - P. JURÍDICA	3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-4.4.90.52.00.00.00.1510 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	20.000,00
15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.11003 - MATERIAL DE CONSUMO	812.000,00
15.451.0010.2.035-3.3.90.39.00.00.00.11003 - OUTROS SERV DE TERC - P. JURÍDICA	748.000,00
15.451.0010.1.003-4.4.90.51.00.00.00.1951 - OBRAS E INSTALAÇÕES	55.992,85
15.452.0010.2.034-3.3.90.30.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO	48.434,55
15.452.0010.2.034-3.3.90.93.00.00.00.31709 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	256,59
15.452.0010.2.034-3.3.90.93.00.00.00.3794 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.716,10
11 - FUNREBOM	
11.01 - FUNREBOM	
06.182.0012.2.044-4.4.90.51.00.00.00.3515 - OBRAS E INSTALAÇÕES	260.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.1.013-4.4.90.51.00.00.00.1518 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.499.993,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.114-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - P. FÍSICA	21.000,00
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
35.01 - SM da Mulher	
08.244.0022.2.134-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - P. JURÍDICA	20.000,00

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de **R\$ 304.500,00** (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.01 - SM de Administração	
28.843.0020.2.005-3.2.90.21.00.00.00.1000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	120.000,00
28.843.0020.2.005-4.6.90.71.00.00.00.1000 - PRINCIPAL DA DIV CONTR RESGATADO	120.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0002.2.027-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO	
23.01 - SM do Trabalho	
11.334.0018.2.116-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	
35.01 - SM da Mulher	
08.244.0022.2.134-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excedente de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor **R\$ 3.240.499,61** (Três milhões duzentos e quarenta mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 11024	14.513,76
Fonte 11003	1.670.000,00
Fonte 1518	1.499.993,00
Fonte 1951	55.992,85

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019 no valor **R\$ 310.407,24** (Trezentos e dez mil quatrocentos e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme art. 10º da lei orçamentária 1337/2019.

Fonte 504	48.434,55
Fonte 515	260.000,00
Fonte 794	1.716,10
Fonte 1709	256,59

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 19 de Junho de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5270/2020.
De 22 de junho de 2020.

Súmula: "Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Curitiba, conforme deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativos eletrônicos n. 22.466/2020 e 22.468/2020:

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, as quais demonstram o crescimento no número de casos confirmados nesta Municipalidade;

Considerando que o Município de se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando, a necessidade de adoção de esforços conjuntos no gerenciamento das medidas necessárias pelos Municípios limítrofes e pertencentes a Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em face de atos omissivos e comissivos emanados pelo Poder Executivo Federal, praticados no contexto da crise de saúde pública decorrente da pandemia da doença COVID-19, em que o Supremo Tribunal Federal reconhece e assegura o exercício da competência concorrente dos Governos Estaduais e Distrital e Suplementar dos Governos Municipais para, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, promover a adoção ou manutenção de medidas

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

Considerando que compete a Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do artigo 17, inciso IX da Lei Federal n. 8.080/90;

Considerando as recentes Resoluções emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná - SESA;

Considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de centro de tratamento intensivo - CIT da Macrorregional Leste do Estado do Paraná; e o indicador da taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município;

Considerando as Recomendações Administrativas emitidas pelo Ministério Público do Paraná no âmbito Municipal;

Considerando a edição dos Decretos Estaduais n. 4885/2020 e 4886/2020;

Considerando, ainda, as deliberações do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19;

Considerando, por fim, a reunião e aprovação pelo Comitê Gestor de Crise no âmbito deste Município;

DECRETA

Art. 1º O presente Decreto, com validade inicial de 14 (catorze) dias, sem prejuízo de legislação específica, regulamenta o horário de funcionamento dos diversos ramos de atividades econômicas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, definido conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde e do Comitê Gestor Crise, ocasionada pela pandemia mundial e em conformidade com a deliberação do Fórum Metropolitano de Combate a COVID-19.

Parágrafo único. O prazo inicial descrito no *caput* pode ser ampliado caso os dados epidemiológicos desta Municipalidade assim o exijam

Art. 2º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e serviços em geral no Município será autorizado de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº145/2020 de 22 de junho de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

§ 2º Escolas técnicas e de ensino de línguas seguem o regramento do *caput* sendo vedado o seu funcionamento em outros horários.

Art. 3º As academias e estabelecimentos congêneres ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min, desde que possuam protocolo de prevenção com autorização de funcionamento pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 4º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, ambulantes e congêneres, ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município em todos os dias da semana, das 10h00min às 21h00min.

§ 1º O funcionamento e atendimento fora do horário previsto no *caput* deste artigo é permitido tão somente na modalidade de "delivery" e "drive thru", sendo vedado o atendimento da população no local do estabelecimento.

§ 2º Fica vedado aos serviços descritos no *caput* a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira.

Art. 5º Os bares e estabelecimentos congêneres, respeitando as normas de proibição de consumo de bebidas e de alimentos, ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 6º Fica suspensa a realização de missas e cultos religiosos presenciais aos sábados e domingos, com assembleia comunitária de fiéis, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas em todos os dias da semana.

§ 2º As medidas previstas neste Decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos "drive-in".

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Outras medidas poderão ser estabelecidas através de edição de Decreto posterior.

Art. 7º Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 10h00min às 21h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, exceto na modalidade de *delivery*.

Art. 8º As lojas de conveniência anexas aos postos de combustíveis ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

§ 1º Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

§ 2º Os postos de combustíveis, quando localizados de frente para a rodovia (BR) não terão as restrições de funcionamento descritas neste Ato Administrativo ficando, contudo, proibidos de comercializar e autorizar o consumo de bebidas alcoólicas em suas dependências durante a vigência deste Decreto.

Art. 9º As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) e estabelecimentos congêneres não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a partir das 22h00min de sábado até as 06h00min de segunda-feira.

Art. 10º As lojas de materiais de construção ficam autorizadas ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sábado, das 10h00min às 18h00min.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 11. Os *shoppings centers*, centros comerciais e galerias ficam autorizados ao funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda-feira a sexta-feira, das 10h00min às 18h00min.

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados exceto nas modalidades de *delivery* e *drive-thru*.

§ 2º Os estabelecimentos voltados ao preparo de alimentos localizados em *shoppings centers*, centros comerciais e galerias poderão funcionar aos sábados e domingos apenas nas modalidades *delivery* e *drive-thru*.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Nos casos previstos neste artigo deverá ser respeitada a restrição de comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 12. Em todos os casos fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas após das 22h00min até as 06h00min do dia seguinte.

Parágrafo único. Aos domingos não haverá a comercialização de bebidas alcoólicas, bem como em casos específicos determinados em artigos anteriores.

Art. 13. Ficam vedadas as seguintes atividades e/ou serviços:

I - Casas de festa/eventos;

II - Bibliotecas públicas, ginásios, campo de futebol e quadras esportivas, praças, parques, academias ao ar livre, *playground*, atividades de cunho coletivo - como escolas de modalidades esportivas, ou atividades individuais que possam gerar aglomeração pelo prazo de vigência deste Decreto - 14 dias;

III - Todo e qualquer evento público ou particular que gere qualquer tipo de aglomeração a exemplo de shows, futebol, cavalgadas, passeios ciclísticos, passeios motociclísticos, festas, festas infantis, casas noturnas, rodeios e similares;

IV - A concentração desordenada e a permanência de aglomeração de pessoas em espaços públicos e particulares.

Art. 14. É de responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços a garantia de que não adentrem no estabelecimento mais que o equivalente a uma pessoa a cada 10 (dez) metros quadrados, devendo o estabelecimento providenciar a demarcação da área externa, a cada 2,0 (dois) metros no mínimo e destacar uma pessoa para orientar os clientes para que se mantenham nessa distância, enquanto aguardam o atendimento na parte externa.

§ 1º O responsável legal pelo estabelecimento deve garantir que não haverá aglomerações, sem o devido distanciamento de 2,0 (dois) metros com uso obrigatório de máscara e que não haverá consumo de bebidas alcoólicas na parte interna e externa do estabelecimento.

§ 2º Recomenda-se aos estabelecimentos o uso de instrumentos de controle de temperatura corporal e da utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

§ 3º Em casos de detecção de pessoas com temperatura corporal acima de 37,5°C estas não deverão adentrar ao estabelecimento sendo aconselhadas a procurar os equipamentos de Saúde.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Deverão ser observadas as demais regras de higiene editadas pelos órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 15. Recomenda-se que somente uma pessoa da família, preferencialmente na faixa etária entre 18 e 60 anos no máximo, dirija-se para realização de compras, pagamento de contas e demais atividades, no comércio, bem como deve ser evitado ao máximo se dirigir e estes locais, acompanhado de crianças.

Parágrafo único. Recomenda-se que crianças de até 12 (doze) anos permaneçam em casa e não acompanhem os pais ou responsáveis em rotinas de compras e demais atividades no comércio e prestadores de serviços.

Art. 16. Todos os moradores de Fazenda Rio Grande devem evitar dirigir-se às unidades de Saúde acompanhado de crianças, pessoas maiores de 60 anos e pessoas com doenças crônicas ou do grupo de risco, que não seja com o objetivo de fazer uso dos serviços de Saúde.

Parágrafo único. Todas as pessoas ao chegar ou permanecer em qualquer unidade de Saúde, deve manter-se uma distância de no mínimo 2 (dois) metros de qualquer outra pessoa e seguir rigorosamente as instruções dos profissionais de Saúde

Art. 17. Nas repartições públicas municipais, será mantido o atendimento ao público pelas Secretarias que prestam serviços públicos essenciais, notadamente os serviços na área de saúde, desenvolvimento/assistência social, ordem pública e defesa civil.

Art. 18. Considerando a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19) no Município, para o nível médio, fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão ou da Entidade de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, os quais serão mantidos pelos órgãos da Administração Municipal, notadamente na área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

civil, entre outros.

Art. 19. A averiguação e a fiscalização quanto ao cumprimento do contido neste Decreto no período que durar a pandemia causada pelo COVID-19, fica a cargo dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança estaduais.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 20. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração sanitária, nos termos da legislação Municipal Vigente, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas.

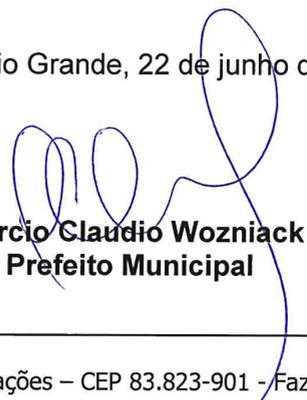
§ 1º Além das penalidades previstas no *caput* poderão, dependendo do caso, ensejar a aplicação das penalidades contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual n. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

§ 2º Além das penalidades retratadas neste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público desta Comarca para a adoção de outras medidas cabíveis.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir de 23 de junho de 2020, e terá sua eficácia por 14 (quatorze) dias, podendo sofrer modificações de acordo com os indicadores epidemiológicos, que classificam os graus de risco, e demais dados técnicos que exijam a sua pronta modificação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos retroativos previstos nos artigos anteriores, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR